



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2009

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001.56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.º M -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE** e a **CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 83 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.173.700/0005-57, neste ato representada pelo Sr. RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS, inscrito no CPF sob o nº. 178.126.906-87, CI. M-289. 908, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **CONCORRÊNCIA Nº. 001/09, PROCESSO Nº. 004/09**, para chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em exames de RAIOS X, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE RAIOS X.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO aos beneficiários/usuários do SUS, que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, juntamente com documento de identificação.
- b) O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- c) Os beneficiários serão instruídos pelo CREDENCIANTE a respeitar o Regulamento Interno do CREDENCIADO, naquilo em que não colida com o Contrato.
- d) O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.
- e) O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2

responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

f) Havendo interrupção no tratamento por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

g) A interrupção do tratamento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

h) Havendo interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário, sem motivo justificado, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já efetuados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 45.599,62 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) a serem pagos conforme prestação dos serviços.

3.1.1. Os valores pagos pelos serviços executados são os constantes da Tabela SAI/SUS, Anexo I deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.02.10.302.0055.2090.3.3.90.39.00	286

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele



as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.3 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

6.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

6.5. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao CREDENCIADO.

Parágrafo Único: O CREDENCIADO é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CREDENCIANTE. No caso do “caput” será cobrada uma multa diária de um por cento (1%) até a prestação regular do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18

7.2. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado no início dos serviços;

c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.



i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais;

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

7.3. No caso de atraso na execução por culpa do CREDENCIADO, ou de má qualidade, incidirá uma penalização de cinco por cento (5%), devida ao CREDENCIANTE, sobre o valor da parcela ou do contrato, se sua execução não for parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses por inexecução parcial do contrato.
- c) cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita, nos casos de reincidência no descumprimento de quaisquer das obrigações contratadas.

8.2. Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro-rata-die*, aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 004/2009 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2009, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

11.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CRENCIANTE

CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA
RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS
CRENCIADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
013/2008**

PROCESSO Nº.: 004/2009.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 001/2009

OBJETO: CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

EMPRESAS CREDENCIADAS: Clinica de Imagem São Sebastião – CNPJ: 65.173.700/0005-57			
ITEM	Código do Procedimento	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)
01	02.04.05.011-1	ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73
02	02.04.05.013-8	ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17
03	02.04.04.001-9	ANTEBRAÇO	6,42
04	02.04.01.004-7	ARCADA ZIGOMÁTICO-MALAR (AP + OBLÍQUAS)	6,96
05	02.04.06.006-0	ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	7,77
06	02.04.04.003-5	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	7,40
07	02.04.06.007-9	ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	7,77
08	02.04.01.005-5	ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	8,38
09	02.04.06.008-7	ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	6,50
10	02.04.06.009-5	BACIA	7,77
11	02.04.04.005-1	BRAÇO	7,77
12	02.04.06.010-9	CALCÂNEO	6,50
13	02.04.01.006-3	CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88
14	02.04.04.006-0	CLAVÍCULA	7,40
15	02.04.02.003-4	COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLÍQUAS)	8,33
16	02.04.02.006-9	COLUNA LOMBO SACRA	10,96
17	02.04.02.007-7	COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	14,90
18	02.04.02.009-3	COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	9,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7

EMPRESAS CREDENCIADAS: Clinica de Imagem São Sebastião – CNPJ: 65.173.700/0005-57			
19	02.04.03.005-6	CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	14,32
20	02.04.03.007-2	COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37
21	02.04.04.007-8	COTOVELO	5,90
22	02.04.06.011-7	COXA	8,94
23	02.04.01.008-0	CRÂNIO (PA + LATERAL)	7,52
24	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	7,77
25	02.04.03.009-9	ESTERNO	7,98
26	02.04.06.012-5	JOELHO (AP + LATERAL)	6,78
27	02.04.06.013-3	JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16
28	02.04.04.009-4	MÃO	6,30
29	02.04.04.010-8	MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	6,00
30	02.04.01.011-0	MAXILAR (PA + OBLÍQUA)	7,20
31	02.04.04.011-6	OMOPLATA / OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	7,98
32	02.04.01.012-8	OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38
33	02.04.06.015-0	PÉ / DEDOS DO PÉ	6,78
34	02.04.06.016-8	PERNA	8,94
35	02.04.04.012-4	PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	6,91
36	02.04.02.012-3	SACRO-COCCIX	7,80
37	02.04.01.014-4	SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32
38	02.04.03.017-0	TORAX (PA)	6,88
39	02.04.03.015-3	TORAX (PA E PERFIL)	9,50

OBSERVAÇÃO: O valor total do credenciamento foi dividido proporcionalmente para as duas empresas.

Lagoa Santa, 28 de abril de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA
RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS
CRENCIADO